



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 036/2019 – SPDOC CC nº 287258/2019

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Denúncia online, possível descaso no âmbito da Ouvidoria do Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 -Trata este protocolado sobre denúncia relatando existência de poço artesiano instalando no interior de uma residência na Rua Vicente Costilhas nº 61, Chácara Japonesa, bairro Santo Amaro, nesta Capital, sem a devida outorga do DAEE. Vale dizer, que consta como denunciante a pessoa de Erika de Oliveira Antunes vizinha do imóvel em questão;

2-Segundo a denunciante [REDACTED] a irregularidade foi comunicada a Ouvidoria do DAEE, entretanto, não houve por parte do órgão comprovação das medidas adotadas, motivo pelo qual, a denunciante formalizou sua denúncia em desfavor da Ouvidoria [REDACTED] alegando descaso fls.02);

3-Cópias de documentos nos foram enviadas pela Ouvidoria do DAEE, onde a pessoa de [REDACTED] esclarece que jamais deixou de responder as solicitações de [REDACTED] comprovando o alegado com os documentos acostados às fls.12/133;

4- Em razão das constantes reclamações por parte de [REDACTED] o Departamento de Águas e Energia Elétrica, instaurou o processo SPDOC 464597/2019, sobrevindo o Parecer Jurídico nº 023/2019 (fls.107/112), do qual se depreende que a interessada [REDACTED] entende ter havido descaso por parte da Ouvidoria do DAEE, uma vez segundo seu entendimento, o órgão não solucionou o problema pelo qual foi procurá-lo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

5-Todavia, de acordo com a documentação apresentada a fiscalização no local foi realizada, a proprietária do poço requereu outorga, que restou indeferida, ficando estabelecido que o poço deveria ser desativado. Contudo, a ordem não foi obedecida, resultando em multa para a proprietária do poço, e por fim tamponamento do poço (vide fotos às fls.51). De tais providências foi cientificada a interessada [REDACTED]

6-Mas, de acordo com o parecer jurídico ora em comento, a denunciante [REDACTED] não aceita que o tamponamento do poço encerra as providências do DAEE, e por essa razão reclama contra a Ouvidoria ;

7- Consta dos autos, que a denunciante [REDACTED] inconformada teria passado a difamar a Ouvidora [REDACTED] a qual foi orientada pelo Departamento Jurídico do DAEE a prestar queixa se assim entendesse (fls.112) ;

8-Diante da vasta documentação apresentada, esta Corregedoria entendeu por chamar a prestar esclarecimentos a Ouvidora [REDACTED] (fls.114/116), que por sua vez corroborou as informações que constam dos documentos então apresentados. Alegou Isis Dias Costa que estaria sendo incomodada por [REDACTED] que lhe envia e-mails todos os dias lhe difamando. Mais uma vez [REDACTED] foi orientada a prestar queixa junto aos órgãos competentes se assim o entendesse.

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

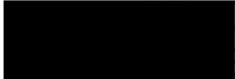
Esta apuração tem a finalidade de verificar possíveis irregularidades realizadas por servidores públicos, como no caso em questão onde a denúncia relata possível desídia praticada pela Ouvidora do DAEE Isis Dias Costa. Todavia, salvo melhor juízo, entendemos pela improcedência da informação, uma vez que não encontramos qualquer indicio de irregularidade envolvendo a servidora Isis Dias Costa, motivo pelo qual, somos pelo arquivamento definitivo deste protocolado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

À apreciação superior.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.



Miriam Deble de Freitas

Corregedor - CGA-DI





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº036/2019 – SPDOC CC nº 287258/2019

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia online – Informa eventual descaso por parte da Ouvidoria do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as conclusões alcançadas no Relatório Final, acostado às fls.154/156, considero ausentes as premissas dispostas conforme artigos 20 e 21, ambos do Decreto Estadual nº57.500/2011, circunstância que enseja o ARQUIVAMENTO deste expediente;
- 3- Encaminho, na sequência, à consideração superior, de nossa douta Presidência, para conhecimento e final deliberação.

São Paulo, 30 de outubro de 2019


Corregedor Coordenador – CGA//DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº036/2019 – SPDOC CC nº 287258/2019

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia online – Informa eventual descaso por parte da Ouvidoria do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

- 1- Vistos;
- 2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 036/2019 a fls.154/156, que acolho, arquivem-se os autos, até que, e se o caso, novos fatos justifiquem a respectiva reabertura;
- 3- Encaminhado, na seqüência, este expediente ao Departamento de Instrução Processual para que sejam realizadas as devidas anotações e demais providências pertinentes.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE